

PARECER Nº 233/2022

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Processo: 5513/2021.

Autoria: Tenente Coronel Paccola

Ementa: Projeto de Lei que “Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento de estabelecimentos comerciais ou empresas flagradas com produtos oriundos de ações criminosas ou tipos ilícitos penais, no âmbito do município de Cuiabá.”

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo senhor Edil apresentou o presente projeto lei acima epigrafado para devida análise por esta Comissão.

O presente projeto dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento de estabelecimentos comerciais ou empresas flagradas com produtos oriundos de ações criminosas ou tipos ilícitos penais, no âmbito do município de Cuiabá.

O processo **recebeu parecer jurídico da CCJR opinando pela aprovação com emenda supressiva do art. 4º, sendo este remunerado art. 5º, em razão de não atender os requisitos legais e constitucionais.**

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.

Analisando o corpo legal observa-se que a matéria atinente a Comissão temática, conforme as folhas de nº 12 do processo, corresponde a Comissão de Trabalho, Administração, Serviços e Obras Públicas, dessa forma, passa-se a análise meritória do projeto.

É a síntese do necessário.

II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

A matéria é atinente a esta Comissão como demonstrado na fl. 12 processo.

O presente projeto dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento de estabelecimentos comerciais ou empresas flagradas com produtos oriundos de ações criminosas ou tipos ilícitos penais, no âmbito do município de Cuiabá.

Conforme informado pelo Vereador em sua justificativa: o presente projeto foi elaborado



tendo em vista os altos índices de criminalidade em nossa cidade e o elevado número de casos noticiados diariamente sobre crimes de receptação, roubo de cargas, furto de patrimônio, entre outros, de forma que, apresentamos este projeto a fim de se utilizar o Poder de Polícia administrativa que o município detém, para uma finalidade específica de colaboração com algo que é de interesse de toda a sociedade, a segurança pública.

Assim o objetivo do projeto é proteger o consumidor e o empresário cuiabano que cumpre a lei, daqueles que infelizmente buscam meios ilícitos para se beneficiarem financeiramente.

Tal ato comercial praticado (venda de produtos obtidos por meios ilícitos) no município fere os bons costumes, a probidade, lealdade comercial, sendo de fundamental importância fechar as portas de quem adquire, distribui, transporta, estoca ou revende produtos oriundos de ações criminosas como furto, roubo e outros ilícitos penais.

Destacamos que o projeto é importante para impedir a continuidade do mercado paralelo, que muitas das vezes se utiliza de empresas constituídas e legalizadas para praticar atos ilícitos com o simples objetivo econômico, sendo conveniente e oportuno, atende o interesse público.

A propósito das atribuições da **Comissão de Trabalho, Administração, Serviços e Obras Públicas**, estabelece o **Regimento Interno** desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016:

“Art. 55C. Compete à Comissão de Trabalho, Administração, Serviços e Obras Públicas: (Acrescentado pela Resolução nº 020, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1511 de 27/12/2018)

I - dar parecer em todos os Projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social Municipal, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem estar e a justiça social;”

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custo e benefício, efeitos positivos e negativos, encargos para os municípios, consequência da implementação da medida e a relevância social da matéria.

Quanto ao mérito um projeto de lei é conveniente quanto seu conteúdo produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é contribuir para diminuir o alto índice de criminalidade em nossa cidade e o elevado número de casos noticiados diariamente sobre crimes de receptação, roubo de cargas, furto de patrimônio.

Assim, opina esta Comissão, pela aprovação, pois atende os requisitos da conveniência e oportunidade.

III- VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM A EMENDA DA CCJR.





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**

Cuiabá-MT, 11 de maio de 2022



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003400390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320031003400390034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Wilson Kero Kero (Câmara Digital)** em 13/05/2022 11:14

Checksum: **B70DC4D4767B5C510DE0AC3F5B357F45D8A101108D92122CA861F03518506798**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003400390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

